



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em 29 / 12 / 2023

Processo de 501 Aroco Mattos

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 305/01-17 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Arosuco Aromas e Sucos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Constantino Nery, nº 2575, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.134.910/0002-36

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.199-3

FONE: (92) 3878-5600/5601

FAX: (92) 3678-5664

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1902

PROCESSO Nº: 18535/2022-08

ATIVIDADE: Indústria de Bebidas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Constantino Nery, nº 2575, Flores, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de cervejas, chopes, refrigerantes e a fabricação de embalagens metálicas e plásticas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 413 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 01 de Novembro de 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 305/01-17 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 18535/2022-08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. As emissões atmosféricas oriundas da caldeira, devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/06 e suas alterações.
10. Apresentar cronograma de manutenção do sistema de tratamento (ETEI), com documentação comprobatória dos serviços realizados.
11. Realizar o monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos da Estação de tratamento de Efluentes Industrial - ETEI, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, DBOs, DQO, fosfatos, série de sólidos (sedimentáveis, dissolvidos, suspensos, fixos, voláteis e totais), nitrogênio amoniacal, nitrato, nitrito, Ni, Zn, Al, óleos e graxas, índice de fenóis, cloretos, sulfetos, sulfatos**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise pela amostragem que indicará a metodologia de preservação da amostra. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros listados na legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
12. Apresentar relatório com evidências do cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL apresentado, incluindo as ações de implementação da Logística Reversa dos produtos fabricados pela Empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, em atendimento às Leis, Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Estadual nº 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos Decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863, de 30 de janeiro de 2020.
13. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Plano de Atendimento e Emergência/Contingência
 - b) Certificado de destinação final dos resíduos gerados na atividade
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
14. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.